



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186/2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO
ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL A CÂMARA
INTERSETORIAL MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto que lhe confere a Lei Ordinária nº 1065/2025.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite e do fórum tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual – PPA;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetorial e visões articuladas das demandas das populações, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento de sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada pelos representantes governamentais abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Amanda Senna de Oliveira Costa

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Wasington Ferreira da Costa



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

III – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

- Erika Campos Alves

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Márcia Cristina Salviete Rafael

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração governamental.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo órgão governamental que a presidir, sendo o Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à análise prévia de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 08 de junho de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal